



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 212, DE 10 DE JUNHO DE 2021.** O Governo da Simplicidade!

*“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal extravagante vigente,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h30min às 05h, de 10 até 21 de junho de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste respectivo Decreto Municipal.

**§ 1º** - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se deslocam para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica vedada (PROIBIDO), o funcionamento de bares e congêneres durante os finais de semana, até o dia 21 de junho de 2021, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery). Até esta data mencionada, estes poderão funcionar durante a semana até as 20h30min. Lembrando que as atividades devem encerrar com até 30min de antecedência, para permitir o deslocamento da população até as suas residências.

**Art. 3º** - Fica vedada (PROIBIDO), a venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, supermercados, distribuidoras e similares durante os finais de semana até o dia 21 de junho de 2021.

**Art. 4º** - Devido ao grande risco de um novo surto da COVID-19, e ao pouco fornecimento de vacinas para imunização (D1), Fica vedada (PROIBIDO) a prática de futebol coletivo amadores e profissionais durante os FINAIS DE SEMANA, até o dia 21 de junho de 2021.

**Art. 5º** - Visando controlar a disseminação da COVID-19, a vigilância sanitária, através da secretaria de saúde informa aos feirantes da SEDE e distrito de ITATIAIA, que mantenham o distanciamento entre barracas, usem mascara de proteção individual e disponham de álcool em gel, pois a BAHIA atinge um total de 84% de ocupação das UTIs. Já em Itatiaia, informamos que os comerciantes montem suas barracas apenas no dia da feira livre (SÁBADO), visando evitar a permanência em vias públicas da população de outras cidades vizinhas, no distrito.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** - Fica proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros (caixa de som, paredão e similares) no comércio em geral e vias públicas;

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica a carros de som com a finalidade de informativo comercial;

**Art. 8º** - Fica PROIBIDO realização de festas ou quaisquer outros tipos de eventos, independente do quantitativo de pessoas;

**Art. 9º.** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

**Art. 10º.** Em caso de reincidência de qualquer infração, o infrator ficará sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II – Multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

III – Apreensão das mercadorias;

IV – Suspensão da licença (alvará);

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de junho de 2021 e produzirá efeitos até as 23h59minh do dia 21 de junho de 2021.

**§ 1º.** O presente decreto poderá ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue

**Art. 12º.** A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 10 junho de 2021.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**